

## **Consulta de Processos *ONLINE***

A Portaria n.º 267/2018, publicada a 20 de setembro de 2018, no *Diário da República*, veio alterar os regimes da tramitação eletrónica dos processos nos tribunais judiciais e nos tribunais administrativos e fiscais, introduzindo diversas medidas que se consubstanciam na consulta de processos *online*, tanto nos tribunais de pequena instância como nos tribunais superiores, bem como na criação da Área de Serviços Digitais dos Tribunais.

Com esta alteração, pretende-se alcançar a simplificação do acesso à informação judicial e a modernização dos sistemas, para que a disponibilização de processos seja facilitada.

No que diz respeito à consulta de processos *online*, esta já existia desde Maio de 2017, mas unicamente para os processos executivos (cobrança de dívidas).

Face à presente alteração, esta possibilidade foi alargada a todos os processos que correm termos nos tribunais judiciais e nos tribunais administrativos e fiscais.

De acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria: “*A presente portaria procede à alteração dos regimes de tramitação eletrónica dos processos nos tribunais judiciais e nos tribunais administrativos e fiscais, permitindo, nomeadamente: a consulta de processos por via eletrónica pelas partes, por quem possa exercer o mandato judicial e por quem revele motivo atendível (...)*”. Assim, a consulta de processos *online* deixa de estar limitada aos advogados mandatados no processo e funcionários judiciais, sendo agora permitido aos cidadãos acompanhar *online* os processos em que são parte, bem como os processos em que tenham interesse atendível.

Com esta alteração surge também a possibilidade de os advogados e solicitadores consultarem os processos em que não exerçam mandato. Veja-se o n.º 4 do artigo 27.º da Portaria: “*A consulta por advogados e solicitadores de processos nos quais não exerçam o mandato judicial é solicitada à secretaria, que disponibiliza o processo por*

*um período de 10 dias para consulta na área reservada do mandatário no sistema informático de suporte à atividade dos tribunais.”.*

A consulta de processos *online* é possível desde 20 de novembro de 2018, estando sujeita aos limites legalmente estabelecidos em matéria de publicidade do processo, pelo que ficam vedados, por exemplo, os inquéritos que estão em segredo de justiça.

Por outro lado, os cidadãos têm agora acesso a tudo o que diga respeito a requerimentos, despachos, sentenças e recursos. Para tal, é necessário que o interessado tenha feito a autenticação digital do Cartão do Cidadão ou que tenha solicitado, presencialmente nos Espaços do Cidadão, uma chave móvel digital.

Assim, passam a estar disponíveis mais de um milhão e quinhentos mil processos para consulta *online* pelos cidadãos e empresas, assegurando maior acessibilidade e transparência.

A consulta de processos *online* é gratuita e está disponível em <https://tribunais.org.pt>.

Como *supra* referido, o regime da tramitação eletrónica de processos é também aplicável às instâncias superiores dos tribunais judiciais, isto é, aos Tribunais da Relação e ao Supremo Tribunal de Justiça. Esta implementação ocorreu nos Tribunais da Relação no dia 9 de outubro de 2018 e no Supremo Tribunal de Justiça no dia 11 de dezembro de 2018.

Toda e qualquer consulta de processos é feita na Área de Serviços Digitais dos Tribunais, a qual consiste numa área digital onde são concentrados os serviços e publicações relativos à atividade dos tribunais. Nesta área digital, para além da consulta de processos *online*, os cidadãos podem também solicitar e consultar certidões judiciais eletrónicas.

O n.º 2 do artigo 27.º-A da Portaria vem ainda estabelecer que o acesso ao processo pelas partes “ (...) *pode ser efetuado também, em computadores existentes para o efeito nos tribunais, através de código de acesso, válido por 4 horas, emitido por qualquer secretaria de um tribunal judicial ou administrativo e fiscal, após confirmação presencial da identidade do requerente e, quando aplicável, dos seus poderes de representação.*”.

É de referir que passa também a ser possível o requerimento de certidões eletrónicas de processos que estejam a correr termos nos tribunais superiores, designadamente nos Tribunais da Relação, nos Tribunais Centrais Administrativos, no Supremo Tribunal de Justiça e ainda no Supremo Tribunal Administrativo. Para tal, é disponibilizado um código único de acesso ao requerente aquando do seu pedido.

Para além da possibilidade de requerer as certidões, é também disponibilizada ao cidadão toda a informação sobre o estado do pedido, as referências multibanco necessárias para a sua emissão e, no caso de recusa, a menção de tal ocorrência. Este procedimento permite que o cidadão obtenha toda a informação sobre o pedido de certidão sem ter de se deslocar ao Tribunal.

Conclui-se assim que a presente alteração veio praticamente concluir o processo de universalização da tramitação eletrónica nos tribunais portugueses, uma vez que esta foi alargada às áreas processuais que ainda não tinham sido abrangidas e que está também em curso o alargamento às instâncias superiores dos tribunais administrativos e fiscais.

*Sofia Martins dos Santos*

*Joana Branco Pires*